Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/66

DOCUMENTO Nº 931/66

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 273, de 22 de julho de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"O Impôsto de Transmissão de propriedade imobiliária = "Inter-Vivos" e as diferenças dêle decorrentes e já a puradas, quando pagos até 31 de dezembro do corrente-ano, gozarão de descontos nas bases seguintes:

a) - 50% até 30 de setembro;
b) - 40% até 31 de outubro;
c) - 30% até 30 de novembro e
d) - 20% até 31 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 26/7/1 966.

a) - Edmar Dias Bexiga

ef.

Proj. 99/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65